

**PROPOSTA \_\_\_\_\_ / 2006**

**ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL**

**PLANO VERDE PARA A CIDADE DE LISBOA**

- A) Considerando que o PDM em vigor (1994) integra uma Estrutura Ecológica Urbana que faz parte das Componentes Ambientais do Plano (artigos 11º, 18º, 19º, 20º, 22º do Regulamento do PDM);
- B) Considerando que sabendo que os elementos que constituem o Plano são os seguintes:

Conteúdo material Elementos	
Regulamento	
Carta de Ordenamento	- Planta de Classificação dos Espaços Urbanos - Planta das Componentes Ambientais - Plantas das Unidades Operativas de Planeamento - Planta de Inventário do Património
Carta de Condicionantes	- Imóveis Classificados e em Vias de Classificação - Servidões e Restrições de Utilidade Pública

- C) Considerando que as Componentes Ambientais constituem uma das 4 plantas que fazem parte da Planta de Ordenamento, prevalecendo os critérios mais restritivos de utilização (nº 4 do artigo 2º);
- D) Considerando que o Decreto-Lei nº 380/99, com a redacção que lhe foi dada pelo 310/2003, obriga à delimitação de uma Estrutura Ecológica a nível municipal (para além dos níveis Regional e Nacional), pelo que a revisão do PDM tem que delimitar uma Estrutura Ecológica Municipal para Lisboa;

- E) Tendo em conta que entretanto foram realizados estudos de actualização e aprofundamento do Plano Verde de Lisboa, estando estes estudos concluídos e na posse da Câmara Municipal de Lisboa;
- F) O artigo 16º do PDM, o qual dispõe que *“para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados cumulativamente os referentes à Planta de Classificação do Espaço Urbano e à Planta de Componentes Ambientais Urbanas, prevalecendo estes últimos”*;
- G) O Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 310/2003, refere pelo artigo 70º, que um dos objectivos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é a definição da “Estrutura Ecológica”, obrigando o artigo 73º que se delimite no respectivo perímetro urbano “os solos afectos à Estrutura Ecológica” necessários ao equilíbrio do sistema urbano;
- H) O artigo 85º obriga a que o PDM defina um modelo de organização municipal do território, estabelecendo a al. c) que compete à “Estrutura Ecológica” identificar os sistemas de protecção, dos valores e dos recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, a integrar na planta de ordenamento (artigo 86º), obrigações que resultam também do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;
- I) A revisão do PDM de Lisboa está prevista para 2008, pelo que se torna urgente a prévia concretização da Estrutura Ecológica Urbana da cidade sob pena de, até àquela data, se ocuparem áreas potencialmente apropriadas para a concretização eficaz de uma verdadeira Estrutura Ecológica no território.

Na verdade,

- i) Lisboa é hoje o centro histórico e social da Área Metropolitana de Lisboa, já não tendo fronteiras físicas definidas, mas apenas limites administrativos e de planeamento;

- ii) A cidade até meados do Séc. XX, estava rodeada por uma paisagem rural viva onde predominavam as quintas de recreio, as hortas, os olivais e as searas integradas numa rede de matas e sebes de ulmeiros e oliveiras que protegiam as culturas e definiam os caminhos;
- iii) O espaço urbano tem crescido casuisticamente sem consideração pelos elementos estruturantes daquela paisagem e sem respeitar os valores culturais e patrimoniais existentes e que em Lisboa e nos outros concelhos da respectiva área metropolitana têm sido destruídos lugares, espaços e percursos de recreio tradicionais da sua população e valores económicos e paisagísticos de interesse cultural e turístico, fundamentais para o abastecimento de frescos dos mercados de Lisboa e da região;
- iv) Hoje, para além das barreiras naturais que limitam o espaço físico da cidade: Serra de Monsanto, estuário e encostas declivosas sobre a campina de Loures, cresce um anel de betão que a cerca e sufoca;
- v) O desenvolvimento e a concretização de muitos investimentos imobiliários e a construção de infra-estruturas sem atender à potencialidade biológica dos solos, à estabilidade física e a uma visão global do planeamento da cidade – que só a revisão do Plano Director Municipal (PDM) pode emitir e definir – poderá comprometer a futura realização da Estrutura Ecológica Urbana de Lisboa;
- vi) Há portanto que travar e abandonar uma política casuística de intervenção urbana, tanto em Lisboa como na área metropolitana;
- vii) Uma Estrutura Ecológica Municipal promove a intensificação da actividade biológica no quadro urbano desde que se criem condições que permitam a diversidade, continuidade e a dimensão apropriada dos espaços que a constituem, devendo, na modernidade, apropriar-se também dos valores e

tipologias da paisagem tradicional da região e do casco histórico da cidade, como hortas, quintais e jardins de recreio;

- viii) Uma Estrutura Ecológica Municipal concretiza-se na criação de espaços estáveis, de concepção e gestão ecológica, tanto quanto possível regeneráveis, onde se propicie o descanso e o lazer, o passear a pé ou de bicicleta, onde se possa respirar ar mais puro, praticar desportos, contemplar e contactar com a Natureza, bem como praticar a jardinagem e a horticultura. As matas e as clareiras, os regatos e as ribeiras, os lugares amenos e frescos, os jardins e as hortas deverão suceder-se, em articulação com o espaço edificado, constituindo, sempre que possível, corredores que deverão prolongar-se para os restantes concelhos, através de ligações com idênticas ocorrências naturais e áreas de agricultura tradicional a proteger e classificar;
- ix) Uma Estrutura Ecológica Municipal trata, por um lado, de possibilitar o recreio no sentido mais profundo do termo, isto é, de criar espaços necessários ao desenvolvimento cultural da pessoa e, por outro lado, de garantir o funcionamento de sistemas que permitam a sustentabilidade ecológica e física da cidade – circulação e qualidade da água e do ar, ciclo da matéria orgânica;
- x) Uma Estrutura Ecológica Municipal tem um custo energético de implantação e manutenção muito menor do que dos espaços verdes convencionais, resultantes de uma concepção de planeamento urbano zonado, em que estes espaços ocupam apenas áreas sobejantes dos conjuntos edificados ou são “arranjos” complementares da arquitectura dos edifícios de “pretensioso” efeito decorativo;
- xi) Uma Estrutura Ecológica Municipal evita um planeamento que apenas define, por zonas, o uso destinado à construção de edifícios e subalterniza em espaços limitados os destinados à presença da vegetação e também modifica o conceito de espaço verde – decorativo e artificial – procurando a continuidade do sistema ecológico, desenvolvendo simultaneamente as suas funções de protecção,

recreio e produção, sendo que o desenho de tal sistema não poderá deixar de estar relacionado com a morfologia e as potencialidades biológicas do território, bem como com a paisagem histórica e cultural da cidade;

- xii) Uma Estrutura Ecológica Municipal tem como funções e objectivos a libertação de oxigénio e “sumidouro” de CO<sub>2</sub>; a fixação de poeiras; a protecção dos ventos e regularização de brisas; a circulação da água pluvial a céu aberto e infiltração, promovendo a utilização da água local e torrencial; o enriquecimento da biodiversidade; a regularização de amplitudes térmicas e da luminosidade atmosférica; a contribuição para o abastecimento alimentar em produtos frescos e a criação de espaços de recreio e percursos culturais;
- xiii) O desordenado urbanismo que se tem levado a cabo nas últimas décadas, pelo sistemático aumento da poluição atmosférica e sonora que se sente na cidade e pela obvia falta de espaços de lazer e recreio para os Lisboetas, não podem restar dúvidas que urge estabelecer este tipo de Estrutura Ecológica em Lisboa;
- xiv) A definição da Estrutura Municipal de Lisboa irá permitir que, para além dos espaços verdes públicos e privados existentes e nos dos investimentos urbanísticos a desenvolver, se assegure uma estrutura contínua e uma malha pontual de áreas que garantam o funcionamento dos ecossistemas fundamentais, a presença da natureza e uma maior riqueza biológica, constituinte a componente global do ambiente e o suporte do recreio activo ao ar livre e da horticultura urbana, hoje tão comum nas cidades do mundo desenvolvido.

....., que a Assembleia Municipal de Lisboa  
....., delibere:

1. - Que os Serviços Municipais, designadamente o do Planeamento e Ambiente e Espaços Verdes, procedam à avaliação da Estrutura Ecológica Municipal – Plano Verde entregue pela equipa coordenada pelo Senhor Professor Gonçalo

Ribeiro Teles – e emitam os respectivos pareceres, numa perspectiva actualista, num prazo máximo de dois meses;

2. - Que após a emissão dos referidos pareceres e consequente actualização, a mesma Estrutura Ecológica Municipal – Plano Verde – seja apresentada para aprovação pela Assembleia Municipal na forma de Medidas Provisórias durante o processo de revisão do PDM;
3. - Que a Estrutura Ecológica Municipal de Lisboa – Plano Verde seja sujeita a um processo de discussão pública nesta Assembleia por um período de sessenta dias;
- 4.- Que a Estrutura Ecológica Municipal de Lisboa – Plano Verde seja incorporada no actual processo de revisão do PDM, nos termos da lei.